

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ALVORADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BOA VONTADE.**



Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (11/11/2019), às 19:15 horas, na rua Alfredo Baldo, nº 41, Jardim do Trevo, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com a presença de seus associados constantes da lista de presença arquivada em pasta própria, teve início, em segunda convocação, a presente Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 20º, § 2º, segunda parte, do Estatuto Social da Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade em vigor, para tratar de alteração do mesmo Estatuto, nos termos do edital de convocação afixado na sede da associação no endereço acima mencionado. Os trabalhos foram iniciados com oração feita pelo Sr. Presidente, Renato Gayardoni D'Aloia, em conjunto com os associados presentes. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a mim Abrahão Alves de Matos, secretário da associação e desta assembléia, que fosse feita a leitura do edital de convocação acima mencionado que foi afixado na sede da Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social. Foi feita a leitura do edital, que tem o seguinte teor: "Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária Para a Alteração do Estatuto Social da Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade. A Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade, com sede nesta cidade, na rua Alfredo Baldo, nº 41, bairro Jardim do Trevo, CEP 14.093-174, CNPJ nº 11.037.213/0001-04, por seu Presidente, nos termos dos artigos 18º e 19º, de seu estatuto social, **convoca** todos os associados que estejam no gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada **no dia 11 de novembro de 2019, às 19:00 horas, em sua sede na rua Alfredo Baldo, nº 41, Jardim do Trevo, com a seguinte ordem do dia: a) alteração do estatuto social; b) outros assuntos de interesse da Associação;** Nos termos do § 2º do art. 20º do Estatuto Social, a assembléia geral funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites; não havendo número legal na primeira convocação, a assembléia poderá reunir-se quinze minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes, não exigindo a lei quorum especial, no mesmo local e horário. Como previsto no art. 20º, § 3º, do Estatuto Social, é feita a presente convocação e a assembléia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios quites, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário, para aprovação da decisão, favorável ou desfavorável, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia. O presente edital será afixado na sede da creche, no endereço acima indicado, com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 18º, do Estatuto Social. Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019. (a.) Renato Gayardoni D'Aloia-Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente da Associação e desta Assembléia, dando sequência aos trabalhos, ressaltou a necessidade de alteração do nome social da Associação, em razão de notificação recebida da Legião da Boa Vontade, por ser detentora de patente do nome "Boa Vontade". O Sr. Presidente afirmou que após consultar especialistas do ramo, concluiu-se pela necessidade de alteração do nome da Associação, a fim de evitar possíveis ações judiciais que poderiam ensejar gastos extraordinários. Apresentada a justificativa, o Sr. Presidente comunicou que após consultar especialistas do ramo de registros de marcas e patentes e advogados, optou-se pela alteração com a retirada do nome "Boa Vontade" da Associação, que, se aprovado por esta assembléia, o nome da Associação será alterado de Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade para **Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo**, que passará a constar do Estatuto Social, alterando-se todos os artigos que mencionam o nome da Associação, a saber: artigo 1º e seu parágrafo único; artigos 3º, 4º, 5º e seu inciso V e artigos 13º, 14º, 32º, 34º e 45º. Feitas as explanações e respondidas, pelo Sr. Presidente, as indagações formuladas por alguns dos presentes, todos os associados presentes afirmaram conhecer plenamente os termos da alteração proposta, facultado aos associados apresentar novas sugestões a esta Assembléia Geral. Registrou o Sr. Presidente, que foi feita a leitura em alto e bom som do novo texto proposto para a alteração relacionada ao nome da Associação e, conseqüentemente, dos artigos do Estatuto Social, a saber, artigo 1º e seu parágrafo único; artigos 3º, 4º, 5º e seu inciso V e artigos 13º, 14º, 32º, 34º e 45º. Em seguida, não tendo havido novas sugestões, a alteração proposta foi colocada em votação e, após discussão, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes a esta assembléia, **alterando-se o nome da Associação de Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade para ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, que passa a ser regida, a partir desta data, por seu novo estatuto, que tem a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO. TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO - CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede fins e prazo de duração. Art. 1º - Pelo presente instrumento particular fica instituída a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, fundada aos doze dias



do mês de junho de dois mil e nove (12/6/2009), é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Baldo, nº 41, bairro Jardim do Trevo, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.093-174, sem interesses políticos partidários, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e os recursos que obtiver devem ser aplicados em seus objetivos e finalidades, tendo como princípios, entre outros: o respeito aos direitos humanos; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei; a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, com personalidade jurídica própria reconhecida, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.037.213/0001-04, será administrada de acordo com este estatuto e com a legislação em vigor. **2º** – São Seus **OBJETIVOS**: a) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) criação e execução de ações, projetos, programas e serviços, que atendam as políticas de: Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, que assegurem desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em condições de liberdade e dignidade. **Art. 3º** – No desempenho de suas atividades, a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** não fará distinção quanto à raça, cor, convicções políticas ou credo religioso. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, Direitos e Obrigações.** **Art. 4º** – A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, para o atendimento de suas atividades, adotará entre outras, as seguintes medidas: I – Organizará um quadro de sócios compreendidos em quatro categorias, a saber: a) Sócios fundadores; b) Sócios qualificados; c) Sócios contribuintes ou colaboradores; d) Sócios Beneméritos; II – Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços. **Art. 5º** – Conforme preceitua o inciso I do art. 4º deste estatuto, a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, para atendimento de suas finalidades estabelecerá quatro quadros de sócios que se distinguirão por categorias, a saber: Sócios Fundadores, Sócios qualificados, Sócios Contribuintes ou colaboradores e Sócios Beneméritos. I – O quadro de sócios fundadores é constituído por todas as pessoas que assinaram a ata de sua fundação, que poderão se enquadrar ainda nas outras categorias abaixo. II – O quadro de sócios qualificados será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, raça, convicções políticas ou credo religioso; sendo necessário serem maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, que aceitem assumir obrigações, bem como gozar dos direitos desta categoria estabelecidos pela regulamentação complementar. III – O quadro de Sócios Contribuintes será constituído de um número ilimitado de pessoas que, independentemente de idade, capacidade, cor, raça, credo religioso ou convicções políticas auxiliarão regularmente com uma importância mensal e ou com trabalho voluntário. IV – Sócios Beneméritos são os que, tendo prestado relevantes serviços à Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral; **Art. 6º** – **SÃO DEVERES DOS SÓCIOS**: I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; II – Manter em dia as suas contribuições; III – Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e o progresso da associação; IV – Zelar pelo bom nome da Associação; V – Defender os interesses da Associação; VI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VII – Comparecer e votar por ocasião das eleições; VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, para que a Assembléia Geral tome providências; **Art. 7º** – **SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS**: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II – Participar das reuniões das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da respectiva ordem do dia; III – Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época de reunião da Diretoria. IV – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; V – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **Art. 8º** – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá ser apresentado, em proposta padrão, assinada por um sócio, em pleno gozo de suas regalias sociais. **Parágrafo único** – A admissão só se tomará efetiva depois de aprovada pela Diretoria. **Art. 9º** – O Sócio que deixar de pagar suas contribuições, por mais de três meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos e terá sua matrícula cancelada, salvo entendimento com a secretaria para atualização e quitação das contribuições em atraso. **Parágrafo único** – A Diretoria estudará os casos de isenção das mensalidades para Sócios com dificuldades financeiras. **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES - Art. 10º** – Os sócios que infringirem o presente Estatuto



estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; b) exclusão; I – A advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente da entidade, ao Sócio que incorrer em faltas consideradas de pequena gravidade. II – A exclusão será aplicada pela decisão unânime da Diretoria homologada pela Assembléia Geral, incorrendo nesta penalidade o sócio que já houver sido advertido por uma vez pela mesma falta ou tenha cometido falta considerada de alta gravidade, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I – Violação do estatuto social; II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV – Desvio dos bons costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos “sócios contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, observado o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único. **Parágrafo Primeiro** – Definida a causa que motivar o início do procedimento de apuração, o sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes; **Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, o sócio punido terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da decisão e, havendo recurso, este deverá objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral; **Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o sócio não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; **Parágrafo Quinto** – O sócio excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 11º** – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens moveis e imóveis e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados sempre em função dos objetivos da entidade, conforme dispostos neste Estatuto. **Art. 12º** – A receita da Entidade será proveniente de: a) contribuições financeiras de particulares; b) auxílios e subvenções de organismos oficiais; c) campanhas beneficentes diversas; d) bazares beneficentes; e) doações e legados; f) alugueres e dividendos; g) contribuições de associados; h) quaisquer outros meios admitidos em lei. **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 13º** – Os órgãos da **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** ficam assim estruturados: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; **Art. 14º** – A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo e se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos assegurados por este Estatuto. **Art. 15º** – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, orientadas em seus funcionamentos por regime interno e pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis. **SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL SUBSEÇÃO I – REALIZAÇÃO - Art. 16º** – As assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas: a) No mês de março de cada ano, para tomar conhecimentos dos relatórios e atos da Diretoria; b) Na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares para eleição nova Diretoria e Conselho Fiscal; **Art. 17º** – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas: a) Pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal; b) Pela maioria simples dos membros da diretoria; c) A pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios quites, em requerimento ao Presidente da Entidade especificando o motivo da convocação; d) Por iniciativa do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 29º, letra “d”, deste Estatuto. **Art. 18º** – Todas as Assembleias Gerais serão convocadas por edital onde se mencionará data, hora, local e pauta, que será afixado na sede da Associação e enviada por carta aos sócios que residam fora da cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando dispensada sua publicação em jornal de circulação no município. **Art. 19º** – As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Entidade que verificará a regularidade da convocação e a presença dos sócios em número legal para declarar a Assembléia em condições de funcionar. **SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA - Art. 20º** – Compete privativamente à Assembléia Geral: a) – Destituir os administradores da Associação, quando verificar irregularidades ou abusos no desempenho de funções, facultando ao acusado o direito de ampla defesa; b) – Alterar o Estatuto, aprovando ou rejeitando a sua reforma; **Parágrafo 1º**. Compete ainda à Assembléia Geral: a) Deliberar, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão da Associação; b) Aprovar ou não o relatório anual das atividades da diretoria; c) Revogar suas próprias decisões; d) Designar substituto para as vagas que se derem na diretoria por morte, renúncia ou abandono do cargo. **Parágrafo 2º** – A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites, não havendo número legal na primeira convocação a Assembléia poderá reunir-se quinze minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes.



**Parágrafo 3º** - Para as deliberações previstas nas letras 'a' e 'b' do *caput* deste artigo (constituição dos administradores e alteração do estatuto), a assembléia geral será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário, para aprovação da decisão, favorável ou desfavorável, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA** - Subseção I - Da composição - **Art. 21º** – A Diretoria é órgão deliberativo, executivo e coordenador administrativo da Associação, é constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente c) 1º Secretário d) 2º Secretário e) 1º Tesoureiro f) 2º Tesoureiro; **Parágrafo Único** – Além dos cargos acima enumerados poderão ser criados e preenchidos os cargos de Diretor Social, Diretor de Comunicações, Diretor de esportes, Diretor de Relações Públicas, por indicação do Presidente da Entidade e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria. **SUBSEÇÃO II – Do Funcionamento** - **Art. 22º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que se tornar necessário, sendo indispensável a ciência de todos os Diretores e a presença da metade mais um de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se. I – A Diretoria deliberará por maioria simples de seus membros. II – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, apresentada por escrito ao Presidente da Entidade, perderá automaticamente seu cargo. III – No caso de vacância do cargo de algum Diretor da Associação a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para eleição do substituto. **SUBSEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA** - **Art. 23º** – São atribuições da Diretoria: a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais e resolver sobre todos os casos omissos no presente Estatuto. b) Deliberar sobre as propostas para admissão de sócios e sobre o cancelamento da matrícula dos que não cumprirem com os deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos que a Diretoria expedir; c) Organizar o orçamento anual das despesas da entidade, bem como a previsão de suas receitas; d) Nomear os empregados remunerados da instituição fixando-lhes os vencimentos; e) Pronunciar-se sobre todos os fatos e atos que sejam levados ao seu conhecimentos, tanto pelos sócios como por algum Diretor; f) Aprovar e por em execução o regimento interno, bem como os regulamentos que os diversos serviços exigem, podendo alterá-los, revogá-los ou substituí-los como julgar conveniente. **Art. 24º** – Ao Presidente compete: a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; b) Presidir todas as reuniões da Diretoria; c) Convocar as Assembléias Gerais e a elas presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamentos de atos da Diretoria; d) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório das contas da administração; e) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral na suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o código civil; f) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro o balanço mensal, todos os documentos que importem em responsabilidade para a instituição, bem como os cheques emitidos pela entidade. **Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição. **Art. 25º** – Ao 1º Secretário compete: a) Redigir atas das sessões da Diretoria assiná-las com os demais Diretores; b) Organizar e dirigir a secretária; c) Organizar o registro geral dos sócios zelando para que esteja sempre em ordem; d) Redigir e assinar toda a correspondência afeta à secretaria, promovendo a admissão de sócios; e) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções de Diretoria e assumir a presidência no impedimento do Presidente e Vice- Presidente concomitantemente; **Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição. **Art. 26º** – Ao 1º tesoureiro compete: a) Arrecadar a receita geral da Entidade e promover o parâmetro das despesas autorizadas pela Diretoria; b) Escriturar em dia o livro caixa e os demais livros inerentes à tesouraria, de acordo com a lei; c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que possível em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria; d) Apresentar mensalmente o balanço da Instituição a fim de ser apreciado pela Diretoria e Conselho Fiscal; e) Assinar com o Presidente o balanço geral os cheques e demais documentos que importem em responsabilidade da Entidade; f) Apresentar anualmente e no final do mandato o balanço geral a fim de ser apreciado pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição. **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL** - Subseção I - Da composição - **Art. 27º** – O Conselho Fiscal Compõe-se de cinco membros, eleitos logo após a Eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, entre as chapas apresentadas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo 1º** – É vedado para membros do conselho fiscal pessoas com parentesco até o 3º grau em linha reta ou colateral com os membros da diretoria. **Parágrafo 2º** – Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro

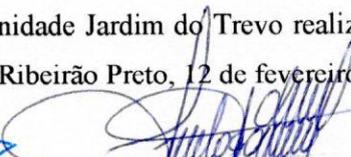


lugar na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir. Subseção II – Do Funcionamento - **Art. 28º** – Ao Conselho Fiscal cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, incumbe efetuar reunião ordinária uma vez por mês e reuniões extraordinárias sempre que convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria, bem como convocar assembléia geral extraordinária. I – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. II – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes. Subseção II – Da competência - **Art. 29º** – O Conselho Fiscal é órgão encarregado de: a) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; b) apreciar os balancetes mensais e o balanço final apresentado pela Diretoria da Associação; c) Apurar denúncias e irregularidades; d) Assessorar a Diretoria em assuntos financeiros e econômicos; e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de irregularidades por ele apurado. **CAPÍTULO VI – DA GERÊNCIA - Art. 30º** – Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, que será escolhido dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade. I – As atividades do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno. II – O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado. **CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE – Art. 31º** – A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. **Parágrafo Único** – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será levantado a trinta e um de dezembro de cada ano e o balancete no final de cada administração. **CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS – Art. 32º** – A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** deverá ter: a) Livro de matrícula de associados; b) Livro de atas de reunião de diretoria; c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal; d) Livro de atas da Assembléia Geral; e) Livro de presença de associados em Assembléia; f) Outros livros fiscais, contábeis e exigidos por lei e /ou regimento interno. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO - Art. 33º** – A Entidade poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o “quorum” das deliberações onde deverá ser exigida a maioria de 2/3 (dois terços). **Art. 34º** – Em caso de dissolução e legitimados os compromissos assumidos, o patrimônio líquido apurado deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo**, não podendo, em hipótese alguma, ser distribuído entre os membros da diretoria e ou associados. **CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO. Art. 35º** – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, pela solicitação fundamentada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, endereçado ao Presidente da Entidade que colocará em pauta em Assembléia Geral. I – No caso de reforma total, deverá se nomeada uma comissão para elaborar um anteprojeto que após 30 (trinta) dias para discussões e emendas, deverá ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária. II - Para reforma do presente estatuto é exigido o “quorum” de 1/3 (um terço) dos expressamente convocados para deliberar. III – O artigo 2.º deste Estatuto poderá sofrer alterações no caso de futura reforma parcial ou total em Assembléia. **Art. 36º** – A Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, composta por chapas distintas, serão realizadas na 1ª quinzena do mês junho dos anos ímpares, por meio de sufrágio universal, direto e secreto, elegendo-se a chapa que obtiver maior número de votos para mandato de 2 (dois) anos, sendo primeiro a eleição para a diretoria e em seguida a do conselho fiscal. **Art. 37º** – Na Eleição não será permitido o voto por procuração. **Art. 38º** – O prazo para as inscrições das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes das eleições e cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição sua carta programa. **Art. 39º** – A Diretoria da Associação formará uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, comissão essa que presidirá as eleições. **Art.40º** – São elegíveis todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, sendo a eleição por chapas e é vedado o voto nominal para cada cargo. I – Para ser elegível o sócio deverá estar em dia com as suas obrigações. II – É vedado à eleição de sócios que exerçam cargos políticos. **Art. 41º** – A Diretoria eleita será solenemente empossada logo após a proclamação do resultado da apuração pela Comissão Eleitoral, na mesma assembléia em que ocorrer a eleição. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 42º** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em

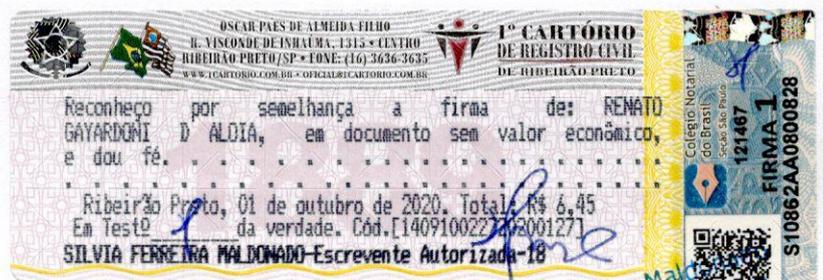


nome da Associação. **Art. 43º** – Os Diretores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, salvo quando comprovada a má-fé em suas ações. **Art. 44º** – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 45º** – São Considerados sócios fundadores da **Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo** todas as pessoas que assinarem a ata de fundação. **Art. 46º** – Os bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral. **Art. 47º** – Os auxílios e subvenções recebidos de poderes públicos serão aplicados nas obras sociais e em atos de administração de pessoal. **Art. 48º** – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar ao seu mandato, no máximo até 6 (seis) meses antes do pleito. **Art. 49º** – É vedada a utilização do nome da Entidade para fins de promoção pessoal ou eleitoral. **Art. 50º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. **Art. 51º** – O presente Estatuto, com as alterações artigo 1º e seu parágrafo único; bem como dos artigos 3º, 4º, 5º e seu inciso V e artigos 13º, 14º, 32º, 34º e 45º, entrará em vigor a partir desta data, ou seja, na data de sua aprovação. Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2019. (a.) Renato Gayardoni D’Aloia – Presidente. (a.) Abrahão Alves de Matos - 1º Secretário. (a.) Marcos Baptista Beloube, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 286.250. O Sr. Presidente colocou novamente a palavra à disposição de todos os presentes para se manifestarem a respeito do ato que acaba de ser realizado, reinando silêncio, motivo pelo qual o Sr. Presidente Renato Gayardoni D’Aloia, proferiu breve prece de agradecimento pelos objetivos alcançados na reunião e, na sequência, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, e vai assinada por mim, (a.a.) (Abrahão Alves de Matos), Secretário, pelo Presidente Renato Gayardoni D’Aloia e pelo advogado Dr. Marcos Baptista Beloube, OAB/SP 286.250.

A presente é cópia autêntica da ata de assembléia geral ordinária da Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade cujo nome social passou, a partir de 11 de novembro de 2019, a ser Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo realizada no dia 11 de novembro de 2019 e foi extraída do livro de atas nº 1. Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2020.

**1º SUBDISTRITO**  
  
 Renato Gayardoni D’Aloia  
 Presidente

  
 Marcos Baptista Beloube  
 OAB/SP nº 286.250



Silvia Ferreira Maldonado  
 Escrevente Autorizada  
 RG: 28.176.218-1 SP



**ESTATUTO SOCIAL DA ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**  
(Alteração da denominação aprovada em Assembléia de 11 de novembro de 2019)

**TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, objeto, sede fins e prazo de duração**

**Art. 1º** – Pelo presente instrumento particular fica instituída a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, fundada aos doze dias do mês de junho de dois mil e nove (12/6/2009), é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Baldo, nº 41, bairro Jardim do Trevo, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.093-174, sem interesses políticos partidários, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e os recursos que obtiver devem ser aplicados em seus objetivos e finalidades, tendo como princípios, entre outros: o respeito aos direitos humanos; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei; a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, com personalidade jurídica própria reconhecida, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.037.213/0001-04, será administrada de acordo com este estatuto e com a legislação em vigor.

**Art. 2º** – São Seus OBJETIVOS: a) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) criação e execução de ações, projetos, programas e serviços, que atendam as políticas de: Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, que assegurem desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em condições de liberdade e dignidade.

**Art. 3º** – No desempenho de suas atividades, a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** não fará distinção quanto à raça, cor, convicções políticas ou credo religioso.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS, Direitos e Obrigações**

**Art. 4º** – A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, para o atendimento de suas atividades, adotará entre outras, as seguintes medidas: I – Organizará um quadro de sócios compreendidos em quatro categorias, a saber: a) Sócios fundadores; b) Sócios qualificados; c) Sócios contribuintes ou colaboradores; d) Sócios Beneméritos; II – Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços.

**Art. 5º** – Conforme preceitua o inciso I do art. 4º deste estatuto, a **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO**, para atendimento de suas finalidades estabelecerá quatro quadros de sócios que se distinguirão por categorias, a saber: Sócios Fundadores, Sócios qualificados, Sócios Contribuintes ou colaboradores e Sócios Beneméritos. I – O quadro de sócios fundadores é constituído por todas as pessoas que assinaram a ata de sua fundação, que poderão se enquadrar ainda nas outras categorias abaixo. II – O quadro de sócios qualificados será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, raça, convicções políticas ou credo religioso; sendo necessário serem maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, que aceitem assumir obrigações, bem como gozar dos direitos desta categoria estabelecidos pela regulamentação complementar. III – O quadro de Sócios Contribuintes será constituído de um número ilimitado de pessoas que, independentemente de idade, capacidade,



cor, raça, credo religioso ou convicções políticas auxiliarão regularmente com uma importância mensal e ou com trabalho voluntário. IV/ - Sócios Beneméritos são os que, tendo prestado relevantes serviços à Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral;

**Art. 6º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:** I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; II - Manter em dia as suas contribuições; III - Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e o progresso da associação; IV - Zelar pelo bom nome da Associação; V - Defender os interesses da Associação; VI - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VII - Comparecer e votar por ocasião das eleições; VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

**Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Participar das reuniões das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da respectiva ordem do dia; III - Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época de reunião da Diretoria. IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; V - Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 8º** - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá ser apresentado, em proposta padrão, assinada por um sócio, em pleno gozo de suas regalias sociais.

**Parágrafo único** - A admissão só se tomará efetiva depois de aprovada pela Diretoria.

**Art. 9º** - O Sócio que deixar de pagar suas contribuições, por mais de três meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos e terá sua matrícula cancelada, salvo entendimento com a secretaria para atualização e quitação das contribuições em atraso.

**Parágrafo único** - A Diretoria estudará os casos de isenção das mensalidades para Sócios com dificuldades financeiras.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

**Art. 10º** - Os sócios que infringirem o presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; b) exclusão; I - A advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente da entidade, ao Sócio que incorrer em faltas consideradas de pequena gravidade. II - A exclusão será aplicada pela decisão unânime da Diretoria homologada pela Assembléia Geral, incorrendo nesta penalidade o sócio que já houver sido advertido por uma vez pela mesma falta ou tenha cometido falta considerada de alta gravidade, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do estatuto social; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais; IV - Desvio dos bons costumes; V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI - Falta de pagamento, por parte dos "sócios contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, observado o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a causa que motivar o início do procedimento de apuração, o sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, o sócio punido terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da decisão e, havendo recurso, este deverá objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;



**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o sócio não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O sócio excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 11º** – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens moveis e imóveis e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados sempre em função dos objetivos da entidade, conforme dispostos neste Estatuto.

**Art. 12º** – A receita da Entidade será proveniente de: a) contribuições financeiras de particulares; b) auxílios e subvenções de organismos oficiais; c) campanhas beneficentes diversas; d) bazares beneficentes; e) doações e legados; f) alugueres e dividendos; g) contribuições de associados; h) quaisquer outros meios admitidos em lei.

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 13º** – Os órgãos da **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** ficam assim estruturados: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal;

**Art. 14º** – A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo e se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos assegurados por este Estatuto.

**Art. 15º** – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, orientadas em seus funcionamentos por regime interno e pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

#### SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL SUBSEÇÃO I – REALIZAÇÃO

**Art. 16º** – As assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas: a) No mês de março de cada ano, para tomar conhecimentos dos relatórios e atos da Diretoria; b) Na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares para eleição nova Diretoria e Conselho Fiscal;

**Art. 17º** – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas: a) Pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal; b) Pela maioria simples dos membros da diretoria; c) A pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios, quites, em requerimento ao Presidente da Entidade especificando o motivo da convocação; d) Por iniciativa do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 29º, letra “e”, deste Estatuto.

**Art. 18º** – Todas as Assembleias Gerais serão convocadas por edital onde se mencionará data, hora, local e pauta, que será afixado na sede da Associação e enviada por carta aos sócios que residam fora da cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando dispensada sua publicação em jornal de circulação no município.

**Art. 19º** – As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Entidade que verificará a regularidade da convocação e a presença dos sócios em número legal para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

#### SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 20º** – Compete privativamente à Assembléia Geral: a) – Destituir os administradores da Associação, quando verificar irregularidades ou abusos no desempenho de funções, facultando ao acusado o direito de ampla defesa; b) – Alterar o Estatuto, aprovando ou rejeitando a sua reforma;

**Parágrafo 1º**: Compete ainda à Assembléia Geral: a) Deliberar, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão da Associação; b) Aprovar ou não o relatório anual das atividades



da diretoria; c) Revogar suas próprias decisões; d) Designar substituto para as vagas que se derem na diretoria por morte, renúncia ou abandono do cargo.

**Parágrafo 2º** – A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites, não havendo número legal na primeira convocação a Assembléia poderá reunir-se quinze minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo 3º** - Para as deliberações previstas nas letras 'a' e 'b' do *caput* deste artigo (destituição dos administradores e alteração do estatuto), a assembléia geral será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios quites, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário, para aprovação da decisão, favorável ou desfavorável, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

#### Subseção I - Da composição

**Art. 21º** – A Diretoria é órgão deliberativo, executivo e coordenador administrativo da Associação, é constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente c) 1º Secretário d) 2º Secretário e) 1º Tesoureiro f) 2º Tesoureiro;

**Parágrafo Único** – Além dos cargos acima enumerados poderão ser criados e preenchidos os cargos de Diretor Social, Diretor de Comunicações, Diretor de esportes, Diretor de Relações Publicas, por indicação do Presidente da Entidade e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria.

#### SUBSEÇÃO II – Do Funcionamento

**Art. 22º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que se tornar necessário, sendo indispensável a ciência de todos os Diretores e a presença da metade mais um de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se. I – A Diretoria deliberará por maioria simples de seus membros. II – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, apresentada por escrito ao Presidente da Entidade, perderá automaticamente seu cargo. III – No caso de vacância do cargo de algum Diretor da Associação a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para eleição do substituto.

#### SUBSEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 23º** – São atribuições da Diretoria: a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais e resolver sobre todos os casos omissos no presente Estatuto. b) Deliberar sobre as propostas para admissão de sócios e sobre o cancelamento da matrícula dos que não cumprirem com os deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos que a Diretoria expedir; c) Organizar o orçamento anual das despesas da entidade, bem como a previsão de suas receitas; d) Nomear os empregados remunerados da instituição fixando-lhes os vencimentos; e) Pronunciar-se sobre todos os fatos e atos que sejam levados ao seu conhecimentos, tanto pelos sócios como por algum Diretor; f) Aprovar e por em execução o regimento interno, bem como os regulamentos que os diversos serviços exigem, podendo alterá-los, revogá-los ou substituí-los como julgar conveniente.

**Art. 24º** – Ao Presidente compete: a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; b) Presidir todas as reuniões da Diretoria; c) Convocar as Assembléias Gerais e a elas presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamentos de atos da Diretoria; d) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório das contas da administração; e) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral na suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o código civil; f) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro o balanço mensal, todos os documentos que importem em responsabilidade para a instituição, bem como os cheques emitidos pela entidade.



**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

**Art. 25º** – Ao 1º Secretário compete: a) Redigir atas das sessões da Diretoria assiná-las com os demais Diretores; b) Organizar e dirigir a secretária; c) Organizar o registro geral dos sócios zelando para que esteja sempre em ordem; d) Redigir e assinar toda a correspondência afeta à secretaria, promovendo a admissão de sócios; e) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções de Diretoria e assumir a presidência no impedimento do Presidente e Vice-Presidente concomitantemente;

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

**Art. 26º** – Ao 1º tesoureiro compete: a) Arrecadar a receita geral da Entidade e promover o parâmetro das despesas autorizadas pela Diretoria; b) Escriturar em dia o livro caixa e os demais livros inerentes à tesouraria, de acordo com a lei; c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que possível em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria; d) Apresentar mensalmente o balanço da Instituição a fim de ser apreciado pela Diretoria e Conselho Fiscal; e) Assinar com o Presidente o balanço geral os cheques e demais documentos que importem em responsabilidade da Entidade; f) Apresentar anualmente e no final do mandato o balanço geral a fim de ser apreciado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

#### Subseção I - Da composição

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal Compõe-se de cinco membros, eleitos logo após a Eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, entre as chapas apresentadas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 1º** – É vedado para membros do conselho fiscal pessoas com parentesco até o 3º grau em linha reta ou colateral com os membros da diretoria.

**Parágrafo 2º** – Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro lugar na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

#### Subseção II – Do Funcionamento

**Art. 28º** – Ao Conselho Fiscal cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, incumbe efetuar reunião ordinária uma vez por mês e reuniões extraordinárias sempre que convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria, bem como convocar assembléia geral extraordinária. I – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. II – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes. Subseção II – Da competência –

**Art. 29º** – O Conselho Fiscal é órgão encarregado de: a) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço final apresentado pela Diretoria da Associação; c) Apurar denúncias e irregularidades; d) Assessorar a Diretoria em assuntos financeiros e econômicos; e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de irregularidades por ele apurado.

### CAPÍTULO VI – DA GERÊNCIA

**Art. 30º** – Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, que será escolhido dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade. – As



atividades do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno. II – O gerente ~~assista~~, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado.

#### CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE

**Art. 31º** – A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será levantado a trinta e um de dezembro de cada ano e o balancete no final de cada administração.

#### CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS

**Art. 32º** – A **ALVORADA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO** deverá ter: a) Livro de matrícula de associados; b) Livro de atas de reunião de diretoria; c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal; d) Livro de atas da Assembléia Geral; e) Livro de presença de associados em Assembléia; f) Outros livros fiscais, contábeis e exigidos por lei e /ou regimento interno.

#### CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 33º** – A Entidade poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o “quorum” das deliberações onde deverá ser exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 34º** – Em caso de dissolução e legitimados os compromissos assumidos, o patrimônio líquido apurado deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo**, não podendo, em hipótese alguma, ser distribuído entre os membros da diretoria e ou associados.

#### CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 35º** – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, pela solicitação fundamentada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, endereçado ao Presidente da Entidade que colocará em pauta em Assembléia Geral. I – No caso de reforma total, deverá se nomeada uma comissão para elaborar um anteprojeto que após 30 (trinta) dias para discussões e emendas, deverá ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária. II – Para reforma do presente estatuto é exigido o “quorum” de 1/3 (um terço) dos expressamente convocados para deliberar. III – O artigo 2.º deste Estatuto poderá sofrer alterações no caso de futura reforma parcial ou total em Assembléia.

**Art. 36º** – A Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, composta por chapas distintas, serão realizadas na 1ª quinzena do mês maio dos anos ímpares, por meio de sufrágio universal, direto e secreto, elegendo-se a chapa que obtiver maior número de votos para mandato de 2 (dois) anos, sendo primeiro a eleição para a diretoria e em seguida a do conselho fiscal.

**Art. 37º** – Na Eleição não será permitido o voto por procuração.

**Art. 38º** – O prazo para as inscrições das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes das eleições e cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição sua carta programa.

**Art. 39º** – A Diretoria da Associação formará uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, comissão essa que presidirá as eleições.

**Art. 40º** – São elegíveis todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, sendo a eleição por chapas e é vedado o voto nominal para cada cargo. I – Para ser elegível o sócio deverá estar em dia com as suas obrigações. II – É vedado à eleição de sócios que exerçam cargos políticos.



**Art. 41º** – A Diretoria eleita será solenemente empossada logo após a proclamação do resultado da apuração pela Comissão Eleitoral, na mesma assembléia em que ocorrer a eleição.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 42º** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Associação.

**Art. 43º** – Os Diretores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, salvo quando comprovada a má-fé em suas ações.

**Art. 44º** – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 45º** – São Considerados sócios fundadores da **Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo** todas as pessoas que assinarem a ata de fundação.

**Art. 46º** – Os bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

**Art. 47º** – Os auxílios e subvenções recebidos de poderes públicos serão aplicados nas obras sociais e em atos de administração de pessoal.

**Art. 48º** – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar ao seu mandato, no máximo até 6 (seis) meses antes do pleito.

**Art. 49º** – É vedada a utilização do nome da Entidade para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

**Art. 50º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 51º** – O presente Estatuto, com as alterações artigo 1º e seu parágrafo único; bem como dos artigos 3º, 4º, 5º e seu inciso V e artigos 13º, 14º, 32º, 34º e 45º, entrará em vigor a partir desta data, ou seja, na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2019.



*Renato Gayardoni D'Aloia*  
Renato Gayardoni D'Aloia  
Presidente

*Marcos Baptista Beloube*  
Marcos Baptista Beloube  
Advogado - OAB/SP nº 286.250



Silvia Ferreira Maldonado  
Escritora Autorizada  
RG: 28.176.218-1 SP



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Ribeirão Preto-SP.

**ALVORADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BOA VONTADE, CNPJ nº 11.037.213/0001-04**, associação civil filantrópica sem fins econômicos, com sede nesta cidade, na rua Alfredo Balbo, nº 41, Jardim do Trevo, nesta cidade, CEP nº 14.093-174, por seu presidente no exercício de seu cargo, Jair Beloube, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar duas cópias da ata da assembléia geral ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2019 (alteração estatutária), duas cópias do edital de convocação e de duas cópias da lista de presença e requerer seja efetuado o registro respectivo, informando que a ata de fundação e o estatuto social foram registrados nesse cartório sob o nº 021606.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2020.



Renato Gayardoni D'Aloia  
Presidente



Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária Para a Alteração do Estatuto Social da Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade.

A Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade, com sede nesta cidade, na rua Alfredo Baldo, nº 41, bairro Jardim do Trevo, CEP 14.093-174, CNPJ nº 11.037.213/0001-04, por seu Presidente, nos termos dos artigos 18º e 19º, de seu estatuto social, **convoca** todos os associados que estejam no gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada **no dia 11 de novembro de 2019, às 19:00 horas, em sua sede na rua Alfredo Baldo, nº 41, Jardim do Trevo, com a seguinte ordem do dia:**

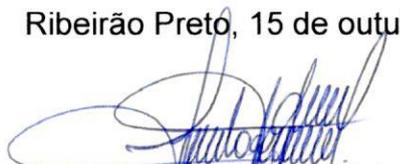
- a) **alteração do estatuto social;**
- b) **outros assuntos de interesse da Associação;**

Nos termos do § 2º do art. 20º do Estatuto Social, a assembléia geral funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites; não havendo número legal na primeira convocação, a assembléia poderá reunir-se quinze minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes, não exigindo a lei quorum especial, no mesmo local e horário.

Como previsto no art. 20º, § 3º, do Estatuto Social, é feita a presente convocação e a assembléia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios quites, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário, para aprovação da decisão, favorável ou desfavorável, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

O presente edital será afixado na sede da creche, no endereço acima indicado, com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 18º, do Estatuto Social.

Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

  
Renato Gayardoni D'Aloia  
Presidente



**Lista de presença da Assembléia Geral Ordinária Para Alteração do Estatuto da Associação Amigos de Boa Vontade.**

CNPJ 11.037.213/0001-04

DATA E HORÁRIO: 11/11/2019, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:15 horas em segunda convocação

Local: Rua Alfredo Baldo, ° 41, Jardim do Trevo, Ribeirão Preto - SP

NÚMERO	PARTICIPANTES
1.	MARLOS BAPTISTA BELONSE 
2.	Jain Belonse
3.	Regina Angela Baptista Belonse
4.	Paulo Zanichetti
5.	Camila Nogueira de S. Campos
6.	Phaús Rocha de Araújo
7.	William Oliveira da Silva Junior
8.	Marcos AP da Silva
9.	René M. M. Avelar
10.	Marcos Kaminski
11.	Genáide Casimiro Brito Hayes
12.	Isaac de S. Dalva
13.	Leandro B. P. P. P.
14.	Silvio Mateus
15.	Paula Maria Rodrigues Prado
16.	Roberto Prado Leite
17.	Abrahão Alves de Matos 
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

# Consultar Protocolo

## Consulta de Protocolo de Viabilidade

Digite o Nº do Protocolo:

Pesquisar

Visualizar todos os protocolos

Protocolo	Data de Solicitação	Nome Empresarial	Evento(s)	Status da Viabilidade	Ações
SPP2031421987	20/11/2020 19:27	ALVORADA ASSOCIACAO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO	220	Viabilidade Aprovada	<input type="button" value="Detalhes"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

Voltar (/IntegradorPaulista/)

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.353